



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA BAHIA PESCA S/A

1. OBJETIVO

Esta Política de Divulgação de Informações Relevantes estabelece as diretrizes e as práticas adotadas pela Bahia Pesca S/A, que atendem ao princípio da transparência, considerando as particularidades das suas diferentes partes interessadas, bem como quanto à divulgação de informações que representem ato ou fato relevante sobre a empresa.

A Divulgação de Informações Relevantes privilegiará as ações pela dimensão material da informação, cujas boas práticas no processo de Divulgação de Informações Relevantes agregam valor à empresa, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Esta Política faz referência ao Estatuto Social da Bahia Pesca, ao Código de Conduta e Integridade, às outras normas internas da empresa e à legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção da gestão organizacional da Bahia Pesca S/A.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORES: integrantes dos órgãos de Administração - Diretoria e Conselho de Administração.

ATO OU FATO RELEVANTE: qualquer decisão dos administradores da Bahia Pesca, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou



econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir na imagem da empresa.

AUTORIDADE COMPETENTE: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política.

CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE: o código de conduta deve definir responsabilidades sociais e ambientais, refletindo adequadamente a cultura da Bahia Pesca e enunciando, com total clareza, os princípios em que está fundamentado. Deve ainda apresentar caminhos para denúncias ou resolução de dilemas de ordem ética (canal de denúncias ou ouvidoria) e cobrir assuntos como prevenção e tratamento de fraudes, pagamentos ou recebimentos questionáveis, atividades políticas, dentre outros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. O conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa.

DIRETORIA EXECUTIVA: é o órgão responsável pela gestão da empresa, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objetivo e sua função social, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL: é a certidão de nascimento da pessoa jurídica, pelas cláusulas do seu conteúdo se disciplina o relacionamento interno e externo de uma sociedade, atribuindo-se identidade ao empreendimento.

GOVERNANÇA CORPORATIVA: sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e



demais partes interessadas. São princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

INFORMAÇÃO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: informação relevante ainda não divulgada ao público, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO: qualidade da informação não modificada, inclusive, quanto à origem, trânsito e destino;

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO: são considerados órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico.

PARTES INTERESSADAS: são pessoas e/ou organizações ativamente envolvidas, cujos interesses podem ser afetados como resultado da execução das atividades da organização. Eles podem também exercer influência sobre os objetivos e resultados da Bahia Pesca.

PARTES RELACIONADAS: são consideradas Partes Relacionadas as pessoas jurídicas e as pessoas físicas com as quais a Bahia Pesca tenha possibilidade de contratar em



condições, que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à empresa.

PORTAL DE NOTÍCIAS/DIVULGAÇÃO: endereço eletrônico adotado pela Bahia Pesca para publicização das suas notícias, seus atos e fatos relevantes.

REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA: divulgação de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Estatuto social, Regimento Interno, Política de Divulgação de Informações, Código de Conduta e Integridade, Política de Transações com Partes, Política de Distribuição de Dividendos, Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade, Remuneração dos Administradores, Demonstrações Financeiras, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e informações relevantes.

SIGILO: informação, coisa ou fato que não se pode revelar ou divulgar, em atenção à legislação vigente em território nacional.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE: documento assinado entre as partes interessadas, com o objetivo de assegurar que determinadas informações estratégicas sejam mantidas em sigilo.

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

3. DIRETRIZES

3.1. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, formadores de



opinião e outras partes interessadas, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise, e em atenção à LGPD (Lei Federal nº. 13.709/2018) e à LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

3.2. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico;

3.3. Garantir acesso aos requisitos de transparência devidamente atualizados;

3.4 - Garantir acesso às informações de fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade em geral, em estrita obediência ao quanto preconizado pela Lei Federal nº. 12.527/2011 (LAI);

3.5 - Garantir a proteção aos dados pessoais em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD);

3.6. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao público geral, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna;

3.7. A Divulgação de Informações Relevantes privilegiará as ações ou resultados, considerando a dimensão material da informação, de maneira uniforme e transparente;

3.8. Garantir que a divulgação de informações a respeito da situação administrativa e financeira da Bahia Pesca seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições;



3.9. Engendrar esforços em prol da eficiência, visando promover os melhores retornos da análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

3.10. Manter o processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, e pelo normativo interno;

3.11. Manter informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público, especialmente, dos funcionários e administradores da Bahia Pesca, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

3.12. Padronizar os mecanismos para o registro, tratamento e divulgação das informações relevantes e àquelas denominadas de cunho pessoal;

3.13. Subscriver carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;

3.14. Comunicar aos representantes do poder público, órgãos de controle e dos órgãos reguladores as informações relevantes;

3.15. Determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles, gestão de riscos, devem ser divulgadas para atender a Lei nº 13.303 e ao Decreto Estadual que a regulamenta (Decreto Estadual nº. 18.470/2018), ao público em geral e no site da Bahia Pesca;

3.16. Divulgar ao público em geral, portal de notícias/divulgação, na internet, no site da Bahia Pesca, em local de fácil acesso, as informações referentes à governança



corporativa, transparência, políticas, informações relevantes e a carta anual de políticas públicas e governança corporativa, depois das deliberações, conforme competência atribuída através do Estatuto Social e das demais normas internas vigentes, conforme itens abaixo:

I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V- carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico - financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;

VI- informações referentes às atividades desenvolvidas;

VII-demonstrações financeiras, dados econômico-financeiros das atividades realizadas, notas explicativas, comentários dos administradores;

VIII- relatório integrado;

IX- políticas e práticas de governança corporativa, como política de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas;

X- composição e remuneração da administração;



XI- alteração de critérios contábeis;

XII - renegociação de dívidas;

XIII – celebração ou extinção de contrato ou o insucesso da sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XIV- aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XV- início, retomada ou paralisação da prestação dos serviços;

4. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração:

- (I) aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- (II) se encarregar do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico e aprovação de deliberações importantes para a empresa.

Diretoria Executiva:

- (I) aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes, submetendo-a ao Conselho de Administração, consoante previsão estatutária e legal;
- (II) decidir se os atos ou fatos relevantes deverão ser tornados públicos ou mantidos em sigilo, em defesa de interesses legítimos da Bahia Pesca;
- (III) comunicar ao Conselho de Administração quais as informações relevantes que devem ser enviadas ao poder público e aos órgãos de controle e reguladores;

Diretoria da Presidência - DP:



(I) prestar aos órgãos de controle e reguladores, quando por estes exigidos, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante;

(II) supervisionar, com apoio da Assessoria de Comunicação da Bahia Pesca, eventuais vazamentos de informação na mídia que possam afetar a imagem da empresa;

(III) constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta Política de Divulgação de Informações Relevantes;

(IV) prever, através dos controles internos, a classificação por ordem de relevância da informação e o controle de acesso para cada tipo de informação;

(V) permitir que os controles identifiquem as pessoas que possuem conhecimento de fatos relevantes ainda não divulgados;

(VI) elaborar ou assessorar na consecução do plano de contingência para os casos de vazamento de informações relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema.

Assessoria Jurídica – ASJUR: atuar com o objetivo de verificar a integridade da Política de Divulgação de Informações Relevantes, no que tange à observância da legislação vigente e específica acerca da matéria.

Coordenação de Controle Interno – COCI:

(I) monitorar os níveis de riscos e os controles internos, através de indicadores de transparência;

(II) garantir que as informações divulgadas sejam adequadas e confiáveis, por meio dos controles internos de conformidade de informações relevantes.



Ouvidoria: Assegurar a manutenção do conteúdo do portal de notícias/divulgação atualizado, dando transparência ao canal de comunicação entre a administração pública e a sociedade com atendimento presencial, via internet e via telefone, com o registro e acompanhamento das demandas apresentadas, quais sejam: sugestões, reclamações, denúncias e elogios, atuando sobre o caso concreto e para aprimorar serviços e processos institucionais.

Chefia de Gabinete: articular com os demais setores da Bahia Pesca para reunir as informações relevantes, uniformizando e padronizando o que será divulgado.

Assessoria de Comunicação: Administrar o portal de notícias/divulgação, produzir notícias e informações, em diversos formatos, para ampla distribuição junto aos veículos de comunicação, mídias sociais, internet e sociedade em geral.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A aprovação da Política de Divulgação de Informações da Bahia Pesca S/A será realizada previamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. A periodicidade de revisão da Política de Divulgação de Informações ocorrerá, no mínimo, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

A divulgação das informações relevantes será realizada mediante procedimentos simples e ágeis, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública.

A condução da Bahia Pesca estará em conformidade com os valores da boa-fé, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais normas disciplinares da empresa.



As declarações falsas que prejudiquem a imagem da Bahia Pesca devem ser averiguadas e esclarecidas, sob os critérios da Diretoria Executiva. Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por sua vez, deverão comunicar à Presidência, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, para que esta tome as providências necessárias que o caso requer.

Qualquer empregado da Bahia Pesca, tem o dever de guardar sigilo e confidencialidade das informações relevantes, às quais tenham acesso privilegiado. O descumprimento do quanto estabelecido nesta política, no que tange ao sigilo e confidencialidade, sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da empresa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

É dever dos administradores analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

A presente Política de Divulgação de Informações será aprovada em reunião da Diretoria Executiva realizada em 05/12/2022; e na reunião do Conselho de Administração, realizada em 07/12/2022.

5. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Bahia Pesca;

Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Decreto Estadual Decreto nº 18.470/2018 que *"Regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016..."*

Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações...";

Lei 13.709/2018 que disciplina a garantia de dados pessoais;

Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.